DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 6604/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4074/2017
PROTOCOLO	: 1792604
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
INTERESSADO/CARGO	: **JOÃO MARIA LÓS** EX-PRESIDENTE DO TJ/MS **DIVONCIR SCHREINER MARAN** PRESIDENTE DO TJ/MS (27/01/2017)
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 3.002, DE 2017 PREGÃO N. 79, DE 2016
COMPROMITENTE FORNECEDOR	: MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

O objeto em julgamento nos presentes os autos trata da Ata de Registro de Preços n. 3002, de 2017, formalizada pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (por meio do Fundo especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Cíveis e Criminais - FUNJEC), com vistas ao registro de preços "*PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (SOFÁS E MESAS AUXILIARES) PARA ATENDIMENTO DA COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO DO TJ/MS* (peça n. 17, fls. 147-156).

Neste momento, examina-se a regularidade, ou não, do procedimento **licitatório** (primeira fase), realizada por meio do Pregão n. 79, de 2016, e da **formalização da Ata de Registro de Preços** (segunda fase).

A Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) analisou as peças processuais, opinando por declarar regulares a licitação e a formalização da ata de registro de preços (acima mencionada), ressalvando, contudo a remessa intempestiva de documentos a este Tribunal, por meio da ANA-1ªICE-5410/2017 (peça n. 20, fls. 160-163).

Em manifestação necessária, a Procuradoria de Contas (PRC), opinou da seguinte maneira (peça n. 21, fls. 165-166) :

> **" I –** *Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços n° 03.002/2017**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso I c/c 122, inciso II, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013*" .

É o relatório.

D E C I S Ã O

Da avaliação da matéria em julgamento, constato que os documentos estão em conformidade com os dispositivos legais pertinentes. No que diz respeito à remessa de documentos a este Tribunal, faz-se necessário esclarecer o seguinte fato:

a) a Ata de Registro de Preços n. 3.002, de 2017, foi publicada em **1º de fevereiro de 2017** (peça n. 18, fl. 157) e encaminhada a este Tribunal em **20 de março de 2017** (recibo do processo), portanto, fora do prazo que determina, Anexo VI, item 9.1, alínea "a", da Resolução Normativa TCE/MS n. 54, 14 de dezembro de 2016 (em vigor), conforme os apontamentos da 1ª ICE .

Diante disso, concordo com o posicionamento da 1ª ICE e acolho parcialmente o parecer da Procuradoria de Contas e decido:

I – declarar com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** da:

a) licitação, realizada Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (por meio do Fundo especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Cíveis e Criminais - FUNJEC) por meio do Pregão n. 79, de 2016 (primeira fase);

b) formalização da Ata de Registro de Preços n. 3.002, de 2017 (segunda fase).

II – **aplicar multa** no valor equivalente ao de 17 (dezessete) UFERMS ao senhor **Divoncir Schreiner Maran**, CPF 057.416.299-20, Presidente do TJ/MS, com fundamento nas disposições dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, pela infração decorrente da remessa intempestiva a este Tribunal da cópia da Ata de Registro de Preços n. 3.002, de 2017;

III – **fixar o prazo** de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial (eletrônico) deste Tribunal (DOTCE/MS), para o apenado pagar o valor da multa que lhe foi infligida e assinalar que o pagamento deverá ser feito em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, conforme as disposições dos arts. 50, I, e do 83 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, consoante o disposto no parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É a decisão.

Campo Grande, 5 de julho de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Relator

AAB